



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32

Define o formato, a periodicidade e o modelo de submissão dos dados brutos e dos indicadores consolidados de saneamento básico ao Sistema de Informações da AGERGS – SIA, em atendimento às Normas de Referência nº 8/2024 e nº 9/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, e revoga a Instrução Normativa nº 05, de 23 de junho de 2014.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL – AGERGS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 16.266, de 2024, e o Regimento Interno desta Agência,

Considerando a competência da AGERGS para disciplinar a forma e a periodicidade de envio das informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação dos serviços públicos regulados;

Considerando a necessidade de estabelecer padrões uniformes de estruturação, transmissão e validação dos dados de saneamento básico, de modo a garantir consistência, comparabilidade e transparência nas informações prestadas pelas prestadoras de serviços regulados;

Considerando a obrigatoriedade de observância das Normas de Referência nº 8/2024 e nº 9/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, que fixam parâmetros nacionais para a coleta e o monitoramento de indicadores de desempenho do setor;

Considerando que as informações submetidas à AGERGS constituem insumo essencial para as decisões regulatórias, incluindo revisões tarifárias, fiscalizações, avaliações de metas de universalização e análises de desempenho das prestadoras;

Considerando que a Nota Técnica NT 01/2025-DSI, aprovada pela Resolução Decisória RED nº 831/2025, definiu a convivência entre os indicadores ANA e os indicadores complementares da AGERGS;

Considerando o teor da Nota Técnica Conjunta DSI/DTI 1 (SEI nº 0546434), que define o formato técnico, a codificação e os modelos de submissão dos dados brutos e consolidados ao Sistema de Informações da AGERGS – SIA;

Resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por objeto estabelecer o formato, a estrutura e a periodicidade de envio dos dados brutos e dos indicadores consolidados de saneamento básico ao Sistema de Informações da AGERGS – SIA, pelas prestadoras de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário reguladas por esta Agência.

§ 1º O envio das informações de que trata o caput observará os padrões técnicos definidos pela AGERGS, garantindo uniformidade, rastreabilidade e integridade dos dados.

§ 2º Os dados encaminhados terão por finalidade subsidiar:

- I – o cálculo e a validação dos indicadores de desempenho previstos nas Normas de Referência nº 8/2024 e nº 9/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;
- II – a produção de relatórios e painéis de monitoramento regulatório; e
- III – o acompanhamento da qualidade, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos de saneamento básico sob regulação da AGERGS.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES, ESCOPO DOS DADOS E NÍVEIS DE APURAÇÃO

Art. 2º Os dados submetidos ao Sistema de Informações da AGERGS – SIA compreendem informações brutas e consolidadas, necessárias ao cálculo e à verificação dos indicadores de desempenho operacional e de qualidade dos serviços de saneamento básico.

§ 1º Os dados brutos correspondem às variáveis mensais utilizadas na apuração dos indicadores e deverão refletir, de forma detalhada, os volumes, quantidades, amostras, extensões e demais parâmetros operacionais observados pelas prestadoras em cada município atendido.

§ 2º Os indicadores consolidados representam os resultados mensais e trimestrais derivados das variáveis brutas, devendo estar expressos em conformidade com as definições e unidades de medida estabelecidas pela AGERGS.

§ 3º A apuração e o envio das informações observarão a seguinte estrutura:

- I - Indicadores da NR 8/2024 (universalização);
- II – Nível I (ANA): indicadores básicos de perdas, qualidade da água e do esgoto, continuidade e intermitência;
- III – Nível II (ANA): indicadores complementares de medição, duração de reparos, reclamações e demais parâmetros de desempenho operacional;
- IV – Indicadores AGERGS: conjunto residual e específico de indicadores regulatórios próprios desta Agência, expressamente mantidos nesta Instrução Normativa e listados no Anexo I, que permanecerão sendo enviados pelas prestadoras.

§ 4º Os conjuntos de dados referidos neste artigo integram o Dicionário de Dados constante do Anexo I, o qual estabelece siglas, descrições, unidades de medida, periodicidade e regras de preenchimento dos campos a serem submetidos ao SIA.

§ 5º Ficam suprimidos os indicadores previstos na Instrução Normativa nº 05, de 23 de junho de 2014, não expressamente mantidos nesta Instrução Normativa. Permanecem válidos e de envio obrigatório apenas aqueles classificados como Indicadores AGERGS e relacionados no Anexo I, sem prejuízo dos Níveis I e II previstos nas Normas de Referência da ANA.

CAPÍTULO III

DA PERIODICIDADE E DO FORMATO DE ENVIO DOS DADOS

Art. 3º O envio dos dados de que trata esta Instrução Normativa será realizado por meio eletrônico, exclusivamente pelo Sistema de Informações da AGERGS – SIA, disponível em <https://sia.agergs.rs.gov.br>, observando-se os prazos e formatos estabelecidos neste artigo.

§ 1º A apuração das informações será mensal, abrangendo todos os municípios atendidos pela prestadora, inclusive subsistemas e microsistemas.

§ 2º A submissão ao SIA ocorrerá de forma trimestral, em arquivos consolidados, contendo:

I – as variáveis brutas mensais, em CSV; e

II – os indicadores consolidados do trimestre (Níveis I e II e Indicadores AGERGS), em CSV, conforme o Dicionário de Dados constante do Anexo I.

§ 3º Os arquivos deverão conter cabeçalho padronizado, sem caracteres especiais, utilizar ponto como separador decimal e codificação UTF-8.

§ 4º O prazo para envio dos arquivos trimestrais será até o último dia útil do mês subsequente ao término do trimestre de referência.

§ 5º Compete à AGERGS proceder à consolidação anual dos indicadores, em conformidade com as diretrizes das Normas de Referência da ANA, assegurando a consistência e a comparabilidade dos resultados.

§ 6º A AGERGS poderá, mediante justificativa técnica, solicitar retificação ou reenvio quando constatadas inconsistências, omissões ou duplicidades.

Art. 4º Os arquivos submetidos ao Sistema de Informações da AGERGS – SIA serão automaticamente submetidos a validações eletrônicas de estrutura e conteúdo, destinadas a assegurar a integridade, a consistência e a rastreabilidade dos dados encaminhados.

§ 1º Serão objeto de validação automática, no momento do envio:

I – a estrutura do arquivo, quanto ao formato CSV, número e ordem das colunas, e presença do cabeçalho padronizado;

II – o tipo de dado de cada campo, conforme definido no Dicionário de Dados constante do Anexo I;

III – a faixa de valores válidos para os campos de período (ano e mês), códigos IBGE e CNPJ;

IV – a conformidade das siglas com as variáveis e indicadores previstos no Dicionário de Dados;

V – a ausência de duplicidades entre registros de mesmo ano, mês, município e variável; e

VI – a presença de valores nulos ou negativos em campos obrigatórios.

§ 2º A constatação de erros formais ou inconsistências de preenchimento acarretará a rejeição automática do arquivo, com a emissão de relatório de erros acessível à prestadora no próprio SIA.

§ 3º Após a correção das inconsistências apontadas, a prestadora deverá reenviar o arquivo corrigido, observando o mesmo trimestre de referência e respeitando o prazo do art. 3º.

§ 4º A AGERGS poderá realizar validação adicional de coerência temporal e comparativa, verificando a evolução dos dados ao longo do tempo e entre municípios, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar quando identificadas anomalias relevantes.

§ 5º O envio dos arquivos dentro do prazo, acompanhado de dados completos e validados, constitui requisito para a regularidade da obrigação de informação perante esta Agência.

§ 6º A tentativa de envio que resultar em rejeição automática não será considerada entrega válida. O envio somente será reconhecido quando o arquivo estiver integralmente validado pelo SIA dentro do prazo regulamentar, cabendo à prestadora corrigir e reenviar o arquivo sem prazo adicional.

§ 7º A validação efetuada pelo SIA restringe-se à verificação eletrônica da estrutura e consistência formal dos arquivos enviados. Essa validação não implica homologação, confirmação de veracidade ou concordância da AGERGS com o conteúdo informado pela prestadora.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Para fins de atendimento aos requisitos de comprovação da Norma de Referência nº 08/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, ficam estabelecidas como soluções alternativas aquelas normatizadas na RED nº 849/2025.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa nº 05, de 23 de junho de 2014, da Diretoria-Geral da AGERGS, que definia o formato dos dados referentes aos indicadores de desempenho dos serviços de saneamento.

§ 1º As obrigações de envio de dados previstas nesta Instrução Normativa passam a vigorar a partir do primeiro trimestre subsequente à sua publicação, devendo as prestadoras observar os prazos e os formatos ora estabelecidos.

§ 2º Os indicadores históricos enviados sob a vigência da Instrução Normativa nº 05/2014 permanecerão válidos para fins de registro e comparação, devendo ser armazenados no Sistema de Informações da AGERGS – SIA para consulta e auditoria.

§ 3º Durante o período de transição, a AGERGS poderá manter temporariamente o recebimento de arquivos no formato anterior, exclusivamente para fins de compatibilidade técnica e validação cruzada, sem prejuízo da adoção plena do modelo definido nesta Instrução Normativa.

§ 4º Ficam mantidos os indicadores próprios da AGERGS constantes do Anexo I, que permanecerão sendo apurados e enviados conjuntamente com os indicadores dos Níveis I e II definidos pelas Normas de Referência da ANA.

Art. 7º A ausência de envio dos dados brutos e dos indicadores consolidados no prazo e formato estabelecidos nesta Instrução Normativa caracteriza descumprimento da obrigação regulatória de informação, em conformidade com a Nota Técnica NT 01/2025–DSI, aprovada pela Resolução Decisória RED nº 831/2025.

§ 1º Considera-se não entregue o arquivo rejeitado pelo Sistema de Informações da AGERGS – SIA por inconsistências formais ou estruturais, cabendo à prestadora corrigir e reenviar os dados dentro do mesmo período de entrega, não havendo prazo adicional para regularização.

§ 2º O descumprimento da obrigação de envio tempestivo das informações poderá ser apurado em processo de fiscalização e ensejar a aplicação das sanções previstas:

I – nos contratos de concessão ou de programa vigentes;

II – na legislação setorial aplicável ao saneamento básico;

III – nas normas sancionatórias e de fiscalização da AGERGS, especialmente aquelas que tipificam como infração o não fornecimento de informações no prazo regulamentar e o descumprimento de atos normativos desta Agência.

Art. 8º Dúvidas sobre o disposto nessa Instrução Normativa poderão ser dirimidas junto à Diretoria de Saneamento e Irrigação ou junto à Diretoria de Tecnologia e Inovação.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, produzindo efeitos a partir do primeiro trimestre subsequente, conforme disposto no § 1º do art. 6º.

ANEXO I – DICIONÁRIO DE DADOS**QUADRO I – LAYOUT E REGRAS GERAIS DO ARQUIVO CSV**

Coluna	Cabeçalho	Tipo (entrada)	Regras de preenchimento
1	ano	inteiro	Valor entre 2000 e 2100 (quatro dígitos).
2	mes	inteiro	Valor entre 1 e 12.
3	cod_ibge	numérico	7 dígitos do código do município conforme IBGE (sem pontos/traços).
4	cnpj_prestador	numérico	14 dígitos do CNPJ (somente números; sem máscara).
5	sigla	texto	Deve corresponder exatamente à sigla prevista nas tabelas de variáveis e indicadores desta Instrução Normativa.
6	valor	numérico	Número ≥ 0 . Utilizar ponto como separador decimal e codificação UTF-8.

REGRAS COMPLEMENTARES DE PREENCHIMENTO DAS COLUNAS DO QUADRO I

1. Colunas 1 (ano) e 2 (mes) — inteiros obrigatórios
 - Os campos ano e mes, previstos nas colunas 1 e 2 do Quadro I, deverão ser preenchidos obrigatoriamente com números inteiros e positivos, observando:
 - ano: valor entre 2000 e 2100;
 - mes: valor entre 1 e 12;
 - sendo vedado o uso de valores fracionados, negativos ou fora dessas faixas.
2. Colunas 3 (cod_ibge) e 4 (cnpj_prestador) — numéricos inteiros sem formatação
 - Os campos cod_ibge e cnpj_prestador, constantes das colunas 3 e 4, deverão conter exclusivamente números inteiros e positivos, sem quaisquer máscaras, formatações, pontos, barras ou traços, respeitando o número exato de dígitos previsto no Quadro I.
3. Coluna 5 (sigla) — preenchimento textual padronizado
 - A coluna sigla deverá ser preenchida com texto exatamente igual às siglas previstas nas tabelas de variáveis e indicadores constantes desta Instrução Normativa, sem variações de grafia, acentuação ou uso de caracteres especiais, sendo rejeitadas siglas inexistentes ou divergentes do padrão oficial.
4. Coluna 6 (valor) — regra geral para tipos numéricos
 - O campo valor, definido na coluna 6 do Quadro I, deverá sempre conter número positivo (≥ 0), seguindo as seguintes regras complementares:
 - a) Valores inteiros: quando representarem quantidades físicas, tais como número de ligações, economias, amostras, domicílios, eventos, reclamações, extravasamentos, interrupções e demais contagens operacionais.
 - b) Valores decimais: admitidos quando se referirem a percentuais, razões, distâncias, extensões, volumes ou demais grandezas contínuas definidas pelas Normas de Referência nº 8/2024 e nº 9/2024 da ANA ou pelos Indicadores AGERGS.
 - c) Formatação obrigatória: uso do ponto como separador decimal e codificação UTF-8.
 - d) Valores vedados: negativos, nulos (quando obrigatórios) ou incompatíveis com o tipo de variável correspondente à sigla informada.
5. Coerência entre “sigla” (coluna 5) e “valor” (coluna 6)

- Para cada registro, o tipo de valor (inteiro ou decimal) deverá ser coerente com a natureza da variável associada à sigla informada na coluna 5, conforme definido no Dicionário de Dados desta Instrução Normativa.

QUADRO II – INDICADORES DA NR 8/2024 (UNIVERSALIZAÇÃO)

Indicador	Descrição	Unidade	Apuração	Equação
IAA	Índice de Atendimento de Água	razão (ou %)	mensal (consolidação anual pela AGERGS)	$= ((ERA+DRA)/DRO) \times 100$
ICA	Índice de Cobertura de Água	razão (ou %)	mensal (consolidação anual pela AGERGS)	$= ((ERA+ENA+ERIA+ENIA+ERFA+ENFA+DRA+DNA)/DTO) \times 100$
IAE	Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário	razão (ou %)	mensal (consolidação anual pela AGERGS)	$= ((ERTE+DRE)/DRO) \times 100$
ICE	Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário	razão (ou %)	mensal (consolidação anual pela AGERGS)	$= ((ERTE+ENTE+ERITE+ENITE+ERFE+ENFE+DRE+DNE)/DTO) \times 100$

QUADRO III - VARIÁVEIS BRUTAS (NR 8/2024 – UNIVERSALIZAÇÃO)

Sigla	Variável	Definição resumida	Unidade	Apuração
ERA	Economias residenciais ativas de água	Economias residenciais com ligação ativa à rede de água.	unidades (nº)	mensal
ENA	Economias não residenciais ativas de água	Economias não residenciais (comércio, indústria, serviços) com ligação ativa à rede de água.	unidades (nº)	mensal
ERIA	Economias residenciais inativas de água	Ligações residenciais existentes, mas inativas ou com consumo zerado.	unidades (nº)	mensal
ENIA	Economias não residenciais inativas de água	Ligações não residenciais existentes, mas inativas ou sem consumo.	unidades (nº)	mensal
ERFA	Economias residenciais factíveis de água	Economias residenciais situadas em área atendida pela rede, mas ainda sem ligação ativa.	unidades (nº)	mensal
ENFA	Economias não residenciais factíveis de água	Economias não residenciais em área atendida pela rede, mas ainda sem ligação ativa.	unidades (nº)	mensal
DRA	Domicílios residenciais com solução alternativa de água	Domicílios residenciais atendidos por solução alternativa reconhecida pela ERI (poço, nascente, cisterna).	unidades (nº)	mensal
DNA	Domicílios não residenciais com solução alternativa de água	Escolas, hospitais, indústrias ou demais imóveis com solução alternativa reconhecida.	unidades (nº)	mensal
DRO	Domicílios residenciais	Total de domicílios residenciais efetivamente ocupados no município.	unidades (nº)	mensal

Sigla	Variável	Definição resumida	Unidade	Apuração
	ocupados existentes			
DTO	Domicílios totais existentes	Total de domicílios (residenciais + não residenciais, ocupados ou não).	unidades (nº)	mensal
ERTE	Economias residenciais com tratamento de esgoto	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.	unidades (nº)	mensal
ENTE	Economias não residenciais com tratamento de esgoto	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.	unidades (nº)	mensal
ERITE	Economias residenciais inativas com tratamento de esgoto	Economias residenciais inativas conectadas à rede com tratamento de esgoto.	unidades (nº)	mensal
ENITE	Economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto	Economias não residenciais inativas conectadas à rede com tratamento de esgoto.	unidades (nº)	mensal
ERFE	Economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto	Economias residenciais concluídos, sem ligação, com conexão factível à rede com tratamento.	unidades (nº)	mensal
ENFE	Economias não residenciais factíveis de esgoto	Economias não residenciais concluídos, sem ligação, com conexão factível à rede com tratamento.	unidades (nº)	mensal
DRE	Domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto	Domicílios residenciais que utilizam solução alternativa (fossa séptica, biodigestor etc.) reconhecida pela ERI.	unidades (nº)	mensal
DNE	Domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto	Escolas, hospitais, indústrias etc. que utilizam solução alternativa de esgoto reconhecida pela ERI.	unidades (nº)	mensal

QUADRO IV – INDICADORES NÍVEL I (NR 9/2024)

Código	Nome do Indicador	Unidade	Apuração	Equação
NI-01	Índice de perdas de água na distribuição por ligação	l/ligação·dia	mensal	$= ((VAP+VIMP-VAAC-VCON-VEXP)*1.000.000)/(((LAA(0)+LAA(-1))/2)*365)$
NI-02	Índice das análises de	%	mensal	$=(ACT / AACT) \times 100$

Código	Nome do Indicador	Unidade	Apuração	Equação
	coliformes totais da água no padrão estabelecido			
NI-02_CN	Conformidade da quantidade de amostras de coliformes totais	%	mensal	$= (AACT / AMCT) \times 100$
NI-03	Incidência das análises de DBO do esgoto tratado no padrão estabelecido	%	mensal	$= AADBO / ACDBO * 100$
NI-03_CN	Conformidade da quantidade de amostras de DBO (ETE)	%	mensal	$= ACDBO / AMDBO * 100$
NI-04	Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água	%	mensal	$= (EAS / ((EAA(0) + EAA(-1)) / 2)) * 100$
NI-05	Índice de intermitência do serviço de esgoto sanitário	extravasamentos/km	mensal	$= QEX / ((ERE(0) + ERE(-1)) / 2)$

QUADRO V – VARIÁVEIS BRUTAS (NÍVEL I – NR 9/2024)

Sigla	Variável	Definição resumida	Unidade	Apuração
VAP	Volume de água tratada produzido	Volume total de água tratada e disponibilizada para consumo, incluindo a captada e a bruta tratada. Inclui também os volumes de água disponibilizados para consumo sem tratamento.	mil m ³	mensal
VIMP	Volume de água tratada importado	Volume recebido de outro sistema/prestador, medido em ponto de entrega.	mil m ³	mensal
VAAC	Volume de água autorizado não faturado	Volume distribuído com autorização de não faturamento (ex.: usos públicos, testes autorizados), conforme regra local.	mil m ³	mensal
VCON	Volume de água consumido nas economias	Volume total de água consumido por todos os usuários no período de referência, compreendendo o volume micromedido, o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água recuperado, excluindo o volume de água tratada exportado para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador. Não deve ser confundido com o volume de água faturado, pois para o cálculo deste último, os prestadores de serviços adotam parâmetros de consumo mínimo ou médio, que podem ser superiores aos volumes efetivamente consumidos. O volume de água recuperado é aquele que ocorre em decorrência da detecção de ligações clandestinas e fraudes, com incidência retroativa dentro do período de	mil m ³	mensal

Sigla	Variável	Definição resumida	Unidade	Apuração
		referência, estimados em função das características das ligações eliminadas. [Adaptado do SINISA GTA1211]		
VEXP	Volume de água tratada exportado	Volume entregue a outro sistema/prestador, medido em ponto de entrega.	mil m ³	mensal
LAA	Ligações ativas de água	Número de ligações de água ativas e operacionais.	unidades (nº)	mensal
AACT	Amostras analisadas para coliformes totais	Quantidade total no período de referência de amostras coletadas na(s) saída(s) das unidades de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes) para aferição da concentração de coliformes totais presentes na água.	Qtde. de amostras	mensal
ACT	Amostras dentro do padrão de coliformes totais	Quantidade total no período de referência de amostras coletadas na(s) saída(s) das unidades de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes) cujo resultado da análise ficou dentro do padrão determinado pelo Ministério da Saúde.	Qtde. de amostras	mensal
AMCT	Amostras mínimas obrigatórias de coliformes totais	Quantidade mínima de amostras que devem ser coletadas no período de referência nas saídas das unidades de tratamento e nos sistemas de distribuição de água (reservatórios e redes), conforme determinação do Ministério da Saúde.	Qtde. de amostras	mensal
AADBO	Quantidade de Amostras de DBO no padrão	Qtde. de amostras de esgoto tratado dentro do limite de DBO.	Qtde. de amostras	mensal
ACDBO	Quantidade de Amostras de DBO analisadas	Qtde. de amostras de esgoto tratado analisadas para DBO.	Qtde. de amostras	mensal
AMDBO	Quantidade mínima de amostras para DBO (obrigatórias)	Quantidade mínima de amostras obrigatórias a coletar, dentro do período pré-determinado de análise, para aferição da concentração de DBO nas águas residuárias, determinada pelo órgão ambiental responsável ou pelo órgão gestor de recursos hídricos.	Qtde. de amostras	mensal
EAIS	Economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas (≥ 6h)	Quantidade de economias ativas de água que foram afetadas por interrupções sistemáticas de abastecimento iguais ou superiores a 6 horas no período de referência.	Economias	mensal
EAA	Economias ativas de água (base)	Total de economias ativas de água existente no período de referência, utilizado como base para o cálculo do índice de intermitência.	Economias	mensal
QEX	Quantidade de extravasamentos de esgoto	Quantidade total de reclamações registradas sobre extravasamentos na rede ou em qualquer parte do(s) sistema(s) de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) recebidas de qualquer pessoa ou fonte (usuários ou não dos serviços) registradas no ano de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços.	eventos	mensal
ERE	Extensão da rede de esgoto	Extensão total das redes coletoras no município.	km	mensal

QUADRO VI – INDICADORES NÍVEL II (NR 9/2024)

Código	Nome do Indicador	Unidade	Apuração	Equação
NII-01	Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado	%	mensal	$= (VMI / (VAP + VIMP - VEXP - VAAC)) * 100$
NII-02	Índice de macromedição relativo ao volume	%	mensal	$= ((VMA - VEXP) / (VAP +$

Código	Nome do Indicador	Unidade	Apuração	Equação
	disponibilizado de água			$VIMP - VEXP) * 100$
NII-03	Índice de duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto	horas/reparo	mensal	$=TREX / ERX$
NII-04	Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água	reclamações / 100 economias ativas	mensal	$=(RAA / ((EAA(0) + EAA(-1)) / 2)) * 100$
NII-05	Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário	reclamações / 100 economias ativas	mensal	$=(REE / ((EES(0) + EES(-1)) / 2)) * 100$

QUADRO VII – VARIÁVEIS BRUTAS NÍVEL II (NR 9/2024)

Sigla	Variável	Definição resumida	Unidade	Apuração
VMI	Volume de água micromedido	Volume de água medido pelos hidrômetros instalados nas ligações ativas de água.	mil m ³	mensal
VMA	Volume de água macromedido	Soma dos volumes medidos por macromedidores permanentes nas saídas das unidades de tratamento e nos pontos de entrada de água tratada importada.	mil m ³	mensal
VAP	Volume de água produzido	Volume total de água tratada e disponibilizada para consumo, incluindo a captada e a bruta tratada. Inclui também os volumes de água disponibilizados para consumo sem tratamento.	mil m ³	mensal
VIMP	Volume de água tratada importado	Volume total de água potável recebida de outro prestador ou município.	mil m ³	mensal
VEXP	Volume de água tratada exportado	Volume total de água potável transferido a outro prestador ou município.	mil m ³	mensal
VAAC	Volume de água autorizado não faturado	Volume distribuído com autorização de não faturamento (ex.: usos públicos, testes autorizados), conforme regra local.	mil m ³	mensal
TREX	Tempo total de reparos de extravasamentos	Tempo total gasto nas ações para solucionar extravasamentos na rede de esgoto, desde o registro até o reparo.	horas	mensal
ERX	Extravasamentos de esgoto reparados	Quantidade total de extravasamentos de esgoto efetivamente reparados no período.	reparos	mensal
RAA	Reclamações dos serviços de abastecimento de água	Reclamações sobre o sistema de abastecimento de água, inclusive repetições e registros de iniciativa do prestador.	reclamações	mensal
REE	Reclamações dos serviços de esgotamento sanitário	Reclamações sobre o sistema de esgotamento sanitário, inclusive repetições e registros do próprio prestador.	reclamações	mensal
EAA	Economias ativas de água	Quantidade total de economias de água ativas conectadas à rede de abastecimento de água.	unidades	mensal
EES	Economias ativas de esgoto	Quantidade total de economias de esgoto ativas conectadas à rede de esgotamento sanitário.	unidades	mensal

QUADRO VIII – INDICADORES AGERGS

Sigla	Nome do Indicador	Unidade	Apuração	Equação
IPF	Índice de Perda de Faturamento	%	mensal	$=(((VP - VS) - VF) / (VP - VS)) * 100$
IH	Índice de Hidrometração	%	mensal	$=(EM / ET) * 100$

Sigla	Nome do Indicador	Unidade	Apuração	Equação
DEC	Duração Equivalente de Interrupção do Sistema de Fornecimento de Água por Economias	horas/economia	mensal	$= \frac{\text{SOMARPRODUTO}(\text{EAI}(i); \text{T}(i))}{\text{ETOT}}$
FEC	Frequência Equivalente de Interrupção do Sistema de Fornecimento de Água por Economias	interrupções/economia	mensal	$= \frac{\text{SOMA}(\text{EAI}(i))}{\text{ETOT}}$
TAC	Tempo Médio de Atendimento ao Cliente Quando da Falta de Água	horas/ocorrência	mensal	$= \frac{\text{SOMA}(\text{T}(i))}{\text{N}}$
IQA_FQ	Índice de Qualidade da Água Distribuída – Atributos Físico-Químicos	%	mensal	$= \frac{\text{AP_FQ}}{\text{AA_FQ}} * 100$
IQA_M	Índice de Qualidade da Água Distribuída – Atributos Microbiológicos	%	mensal	$= \frac{\text{AP_M}}{\text{AA_M}} * 100$

QUADRO IX – VARIÁVEIS BRUTAS INDICADORES AGERGS

Sigla	Variável	Definição resumida	Unidade	Apuração
VP	Volume produzido de água tratada	Volume total de água tratada produzida no município, medida ou estimada na saída das ETAs ou pontos equivalentes.	mil m ³	mensal
VF	Volume faturado de água tratada	Volume de água tratada efetivamente faturado no período, considerando o somatório das faturas emitidas, excluídos cancelamentos e ajustes.	mil m ³	mensal
VS	Volume de água de serviço	Volume de água utilizado internamente nas atividades operacionais do prestador (lavagem de filtros, limpeza de reservatórios, desinfecção de redes etc.).	mil m ³	mensal
EM	Economias com medição ativa	Economias de água que possuem hidrômetro instalado e em funcionamento, abrangendo todas as categorias de usuários.	economias	mensal
ET	Economias totais de água	Total de economias de água cadastradas, com ou sem hidrômetro, ativas no período de referência.	economias	mensal
EAI(i)	Economias atingidas pela <i>i-ésima</i> interrupção	Economias afetadas por cada evento de interrupção no fornecimento de água, programado ou não.	economias	mensal
T(i)	Tempo da <i>i-ésima</i> interrupção	Tempo decorrido entre o início e o término de cada interrupção, contado até a conclusão do serviço.	horas	mensal
ETOT	Economias totais ativas	Total de economias de água ativas no município no período de referência.	economias	mensal

Sigla	Variável	Definição resumida	Unidade	Apuração
N	Número total de interrupções ou ocorrências	Quantidade total de ocorrências de falta de água ou interrupções registradas no período.	eventos	mensal
AP_FQ	Amostras dentro do padrão físico-químico	Amostras que atenderam simultaneamente aos limites de turbidez, cor aparente e cloro residual livre.	amostras	mensal
AA_FQ	Amostras analisadas (físico-químicas)	Total de amostras coletadas e analisadas para parâmetros físico-químicos.	amostras	mensal
AP_M	Amostras dentro do padrão microbiológico	Amostras de água que atenderam ao padrão microbiológico para coliformes totais.	amostras	mensal
AA_M	Amostras analisadas (microbiológicas)	Total de amostras de água analisadas quanto à presença de coliformes totais.	amostras	mensal



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mussi Alvim, Diretor-Geral**, em 03/03/2026, às 15:38, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0568295** e o código CRC **5192E2E7**.